CÂMARA DOS DEPUTADOS

# Projeto de Lei nº 1876/1999

## Emenda Modificativa Nº 161

**Dê-se ao inciso II, do § 5º, do art. 26 do substitutivo da Comissão Especial do PL nº 1876/1999, a seguinte redação:**

"Art. 26 .....

.....

§ 5º .....

.....

II - arrendamento de área sob regime de Servidão Ambiental ou Reserva Legal equivalente em importância ecológica e extensão, no mesmo bioma, dentro de um mesmo Estado da Federação, conforme critérios estabelecidos em regulamento; ou"(NR)

**Justificação**

A presente emenda visa prever que a compensação da reserva legal prevista no art. 26 do Substitutivo do PL nº 1876/1999, deva ser feita no mesmo bioma, mas que seja dentro do mesmo Estado. Dessa forma, procura-se evitar situações anôma-las nas quais determinados Estados, como os da região Amazônica tenham grandes extensões de área ocupadas por compensações ambientais, além dos 80% de área que cada propriedade já deve possuir de reserva legal.

Sala das sessões, em

**Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)**

PPS

Moreira Mendes

PR/PPS/PSL

340A873434